

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA  
E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ILHÉUS/BAHIA**

c/c

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ILHÉUS/BAHIA**

**VINÍCIUS RODRIGUES DE ALCÂNTARA SILVA**, brasileiro, vereador empossado na cidade de Ilhéus-BA, servidor público federal, portador do RG nº 12114608 MG e CPF nº 064.574.536-78, e-mail: gabineteviniciusalcantara@gmail.com, gabinete com endereço na Câmara Municipal de Ilhéus, sala 03 - térreo, praça José Joaquim Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA. CEP: 45650-780, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, oferecer

**DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO**

em desfavor de **TANDICK RESENDE DE MORAES JUNIOR**, brasileiro, casado, vereador empossado na cidade de Ilhéus-BA, servidor público, portador do RG nº 437501507-SSP/BA e CPF nº: 456.385.195-72, residente e domiciliado à Avenida Nossa Senhora Aparecida, Condomínio Vivendas do Atlântico, nº 2.140, São Francisco, Ilhéus/BA, CEP: 45.655-100, endereço eletrônico: tandick@hotmail.com, pelos fatos e razões que se seguem:

**SÍNTESE**

A presente representação tem por objeto a apuração de condutas graves e reiteradas praticadas pelo vereador Tandick Resende, que violam diretamente os princípios da urbanidade, da verdade, da transparência, da lealdade institucional e do decoro parlamentar, **em afronta às normas previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Ilhéus.**

**Entre os atos mais emblemáticos, destaca-se o episódio ocorrido na 20ª sessão ordinária de 29 de abril de 2025, em que o denunciado se dirigiu de forma agressiva na direção do denunciante agarrando-o abruptamente pelo ombro, em plena sessão plenária, o que gerou tensão generalizada e por pouco não culminou em agressão física por parte do denunciado, que só foi evitada pela intervenção de terceiros.**

**O gravíssimo fato ocorrido na sessão ordinária da última terça feira (29/04/2025), ratifica o comportamento extremamente agressivo do parlamentar denunciado que é praticado de forma REITERADA durante os trabalhos legislativos desta Casa, especialmente no decorrer das sessões ordinárias, colocando seriamente em risco a ordem institucional e a integridade física dos colegas vereadores.**

A esse ato se somam comportamentos reiterados do vereador denunciado, a exemplo de outros episódios de agressão verbal e física praticados contra a parlamentar Enilda Mendonça (PT) e também em face do vereador Maurício Galvão (PSB), ambos durante sessão plenária, além de outras acusações de agressões contra membros da imprensa — como no caso amplamente divulgado em que o denunciado teria cuspidido no rosto de um jornalista no plenário da Câmara de Vereadores.

Vale destacar também a adulteração do conteúdo de justificativa de ausência protocolada pelo vereador Vinícius Alcântara, realizada durante leitura oficial na função de 1º Secretário da Mesa Diretora, na 18ª Sessão Ordinária de 2025. A modificação intencional do teor do documento oficial comprometeu a veracidade e a publicidade de ato administrativo formal, infringindo o disposto no **Art. 6º, inciso II, alíneas "a" e "c" do Código de Ética**, que impõem ao parlamentar o dever de zelar pela total transparência das atividades legislativas e vedam a dissimulação ou alteração de informações a que esteja obrigado a prestar.

Também integra o histórico de condutas impróprias a prática de ataques verbais a colegas idosos, comentários pejorativos sobre saúde mental de colegas parlamentares, exposição de informações protegidas

por sigilo judicial e conflitos reiterados com outros vereadores, inclusive de sua própria legenda partidária.

Todas estas atitudes configuram múltiplas violações aos deveres previstos nos **Artigos 6º e 7º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Ilhéus**, caracterizando grave incompatibilidade com o exercício do mandato eletivo e sujeitando o vereador denunciado às sanções previstas no **Art. 14 do mesmo Código**.

**Sendo assim, diante da gravidade dos atos praticados no exercício das funções parlamentares e da reiteração dos comportamentos ofensivos, agressivos e incompatíveis com a dignidade da função, a exemplo do gravíssimo fato ocorrido na sessão ordinária ocorrida em 29/04/2025**, requer-se a instauração do competente processo disciplinar, visando à aplicação das sanções cabíveis, inclusive a suspensão temporária, afastamento da função de secretário da Casa e até mesmo a perda do mandato, caso restem confirmadas as infrações.

## **DOS RECENTES ATAQUES REALIZADOS NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 29 DE ABRIL DE 2025**

O comportamento hostil, ofensivo e totalmente incompatível com a postura esperada de um parlamentar, por parte do vereador **Tandick Resende**, atingiu um novo e alarmante patamar durante a **20ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ilhéus, realizada no dia 29 de abril de 2025**.

Diante de todos os presentes — parlamentares, servidores, cidadãos e demais espectadores — o denunciado voltou a promover ataques diretos, caluniosos e intimidatórios ao vereador **Vinícius Alcântara**, ora denunciante, desta vez de forma ainda mais **violenta e ameaçadora**, em clara tentativa de humilhá-lo publicamente, desqualificá-lo e impor medo, como forma de retaliação e perseguição política.

Durante a referida sessão, ao se referir ao vereador Vinícius Alcântara, o denunciado afirmou, com todas as letras:

*"Mas aqui não podemos fazer uma politicagem... se ele fizer isso irei trazer à tona todas as 'gatunagens' pela feita ONG dele".*

A fala, claramente direcionada ao denunciante, teve o intuito de atacar sua honra, sua trajetória social e o trabalho prestado através de entidade privada com fins públicos, insinuando, sem apresentar qualquer

elemento concreto, a prática de irregularidades — o que configura tentativa de constrangimento, difamação e ameaça. (<https://www.youtube.com/live/BtQDTHrqR20?si=iX19IMIZGVNb6pMO&t=3271> - 54:31) - Vídeo 12 (anexo).

Mais grave ainda, porém, foi o desfecho físico do episódio, que ultrapassou todos os limites aceitáveis dentro de um ambiente legislativo. Após proferir as palavras ofensivas, o denunciado, visivelmente alterado e em completo descontrole emocional, **avançou de forma brutal em direção ao vereador denunciante, agarrando-o com força pelo ombro, apertando-o violentamente, empurrando-o e, de forma ameaçadora, disse: "vou acabar com você"**.

A cena, presenciada por diversos parlamentares, servidores e cidadãos presentes na galeria, gerou imediata comoção, gritos e pânico, demonstrando o clima de terror instaurado naquele momento. O episódio por pouco não culminou em agressão física direta por parte do denunciado, sendo necessária a rápida intervenção de outros vereadores e funcionários para conter o representado, que persistia exaltado, colocando em risco a integridade física do colega parlamentar.

Deste modo, a conduta do vereador denunciado **coloca em risco não apenas o exercício livre e independente do mandato do vereador denunciante, como também a integridade física e moral de todos os parlamentares desta Casa.**

A escalada de agressividade, que já passou da esfera verbal para o campo da intimidação corporal e tentativa de violência física, exige resposta firme e urgente. **A permanência do denunciado no plenário representa risco à ordem institucional e à segurança dos próprios vereadores, além de constituir afronta direta ao decoro parlamentar, à ética política e à dignidade do Poder Legislativo Municipal.**

O episódio escancara, mais uma vez, o comportamento incompatível com o exercício do mandato parlamentar e o completo desprezo do denunciado pelos limites do respeito, da civilidade e da legalidade. A escalada de hostilidade e violência verbal, agora flertando com violência física, torna urgente a responsabilização deste parlamentar, para evitar que o ambiente legislativo continue se deteriorando e coloque em risco a integridade dos demais membros desta Casa Legislativa. (Vídeo 13 e Vídeo 14, anexo.)

## **DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS DURANTE A LEITURA PÚBLICA DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA Nº 27/2025**

Um das condutas do denunciado que fundamenta a presente representação ocorreu durante a **18ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ilhéus, em 15 de abril de 2025**, quando o vereador Tandick Resende, no exercício da função de secretário da mesa diretora, realizou a leitura pública da Justificativa de Ausência nº 27/2025 (Relatório (14).pdf), apresentada pelo vereador Vinícius Alcântara, valendo-se da posição institucional que ocupa para conferir aparência de

legitimidade a informações falsas.  
<https://www.youtube.com/live/L3v85rZ6aPk?si=ePPHyS77EWF-DLxm&t=7581> (2:06:21) - Vídeo 1 (anexo).

O referido documento informava que o vereador Vinícius havia sofrido um acidente com água-viva, que lhe causou queimaduras e limitação temporária de mobilidade, sendo esse o motivo de sua ausência na sessão. No entanto, durante a apresentação oficial do conteúdo, o representado acrescentou uma informação não existente no texto original:

*"Inclusive, sem poder se locomover, somente numa cadeira de rodas..."*

Essa inserção foi feita em clara tentativa de gerar dúvida na população sobre a real condição de saúde do vereador, especialmente considerando que o colega poderia vir a ser visto circulando sem o uso de cadeira de rodas nos dias seguintes. O objetivo foi constranger e desacreditar a justificativa apresentada, plantando desconfiança no público e distorcendo a informação formal do documento oficial, violando gravemente o decoro, a ética e a finalidade institucional da leitura do expediente, tudo isso utilizando-se da função de secretário da Mesa Diretora.

A conduta do vereador denunciado configura evidente incompatibilidade com as funções de **secretário da Mesa Diretora** e de **parlamentar desta Casa Legislativa**, ferindo diretamente o **decoro parlamentar**. A adulteração da justificativa de ausência, documento formal que integra a pauta oficial e serve como instrumento de prestação de contas à sociedade sobre o exercício do mandato, viola frontalmente o disposto no **Art. 6º, inciso II, alínea "a"**, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que determina:

*"Deixar de zelar pela total transparência e publicidade das decisões e atividades da Câmara Municipal ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos."*

Além disso, ao alterar o conteúdo durante a leitura oficial, o vereador deixou de cumprir o dever funcional que lhe é atribuído pelo **Art. 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilhéus**, o qual impõe ao secretário a obrigação de ler, na íntegra, as proposições e documentos que integram o expediente e a ordem do dia. Ao descumprir esse dever legal e inserir informação que não constava no documento original, o parlamentar **utilizou-se de subterfúgio para adulterar o conteúdo real do documento**, incorrendo também na infração prevista no **Art. 6º, inciso II, alínea "c"**, que estabelece:

*"Utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado a prestar."*

A intencionalidade da inserção falsa feita pelo vereador Tandick durante a leitura da justificativa de ausência — ao afirmar que o colega “só poderia se locomover em cadeira de rodas” — revela-se ainda mais evidente à luz de sua conduta posterior, na mesma sessão, quando, já em momento de discurso como parlamentar, voltou a tratar da ausência do vereador Vinícius, afirmando de maneira sabidamente falsa que o colega havia deixado de participar de uma reunião com o prefeito em razão do acidente com água-viva: “*O prefeito fez uma reunião de uma hora não, foi quase duas horas com todos os vereadores praticamente, menos o outro vereador que estava acidentado pela questão da água viva.*” Tal reunião, no entanto, ocorreu semanas antes do referido acidente, sendo pública e notória a participação do vereador Vinícius nas sessões subsequentes.

<https://www.youtube.com/live/L3v85rZ6aPk?si=n64mqA5JyrQyJuxR&t=11330> (3:08:50) - Vídeo 2 (anexo).

A intenção de desacreditar o colega e desvalorizar sua atuação parlamentar também ficou evidente durante a leitura do **requerimento formal de desarquivamento e retramitação de vetos** apresentado por Vinícius Alcântara — matéria plenamente regimental e legítima, direcionada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ilhéus, que solicitava o desarquivamento dos vetos ao **PL nº 017/2023, PL nº 039/2022 e PL nº 052/2022**, para que pudessem prosseguir regularmente no processo legislativo. No momento da leitura oficial, ao invés de manter a postura isenta exigida pela sua função de Secretário, Tandick Resende utilizou de tom jocoso e irônico, proferindo a frase: “*é uma nova figura*”, zombando da proposição e desmerecendo o exercício regular do mandato parlamentar de seu colega. <https://www.youtube.com/live/L3v85rZ6aPk?si=Zmrz-VC1lsFe8H1&t=7656> (2:07:36) - Vídeo 3 (anexo).

A repetição deliberada de referências depreciativas em diferentes momentos da sessão evidencia que a alteração da justificativa de ausência não foram frutos de equívoco, mas sim parte de uma estratégia intencional de gerar dúvida pública, manipular elementos sensíveis e falsear informações, ferindo gravemente o decoro parlamentar e atentando contra o respeito necessário às atividades legislativas desta Casa.

**O uso do microfone oficial e da função de secretário da Mesa Diretora para deturpar ou desacreditar documentos oficiais é extremamente grave, pois ultrapassa o campo da divergência política e adentra o território do assédio institucional, e não se trata de uma conduta isolada.** Há um padrão reiterado em que o vereador Tandick, inclusive no exercício da função de secretário, tem se valido de sua posição institucional para constranger, ridicularizar ou deslegitimar o mandato do colega parlamentar.

Na sessão seguinte, no dia posterior, **19ª Sessão Ordinária de 16 de abril de 2025**, novamente na condição de secretário, o representado leu nova justificativa de ausência do vereador Vinícius com o mesmo motivo. Após mencionar a expressão “animal marinho venenoso” descrita no CID do atestado médico que constava no documento, o denunciado **inseriu de forma zombeteira** “vixe, uma cobra”

<https://www.youtube.com/live/NCIoWXqSr0A?si=EBcMMn6hbekauHdE&t=6495> (1:48:15) - Vídeo 4 (anexo) - e no momento da chamada de presença, função que exerce como secretário fez novo comentário em tom de deboche: "Faltou foi, de novo?". Válido mencionar que em ambas as sessões ocorridas, já era de ciência do denunciado o motivo da ausência do vereador, uma vez que é o secretário da Casa responsável por lavrar a pauta do dia, onde estavam inseridas as justificativas de ausência do vereador antes do início da sessão. <https://www.youtube.com/live/NCIoWXqSr0A?si=P8WZCv5yb64qJTo7&t=1408> (23:28) - Vídeo 5 (anexo).

**Cumpra mencionar outras inserções indevidas do denunciado em leituras de documentos das proposições do denunciante como no caso da 17ª Sessão Ordinária, de 9 de abril de 2025**, onde o representado, também na função de secretário, leu a Indicação nº 559 do vereador Vinícius que tratava da realização de rondas para fiscalização e recolhimento de equinos soltos em vias públicas e na faixa de restinga da Avenida Soares Lopes, tema relacionado à prevenção de acidentes, segurança viária e bem-estar animal. **Ao invés de fazer a leitura institucional na íntegra, murmurou comentários em pausas da leitura como: "restinga?... ahh mas você vê... aí aí..."** [https://www.youtube.com/live/uFudr\\_aljto?si=XsugVBeLWHYZcM9y&t=5017](https://www.youtube.com/live/uFudr_aljto?si=XsugVBeLWHYZcM9y&t=5017) (1:23:37) - Vídeo 6 (anexo).

Essas expressões, proferidas no exercício da função de secretário, demonstram desprezo pelo conteúdo da proposição e têm o efeito de deslegitimar na própria leitura pública institucional do documento uma medida legítima de interesse coletivo de um representante devidamente eleito.

**Demonstrando a constância da conduta indevida da atuação do secretário, cabe ressaltar que na 5ª Sessão Ordinária de 19 de fevereiro de 2025, o vereador foi advertido em plenário, após inserções impróprias durante a leitura do expediente.** O vereador Maurício Galvão chegou a solicitar à presidência que impedisse tais interferências no momento reservado à leitura formal dos documentos, evidenciando reiteração de conduta imprópria na função de secretário. <https://www.youtube.com/live/oJZ4UmlrmS8?si=WOcpJXFiRCQUXtPv&t=1127> (18:47) - Vídeo 7 (anexo).

A função de vereador, especialmente quando exercida em cargo na Mesa Diretora, exige postura ética, respeito mútuo e responsabilidade na condução das manifestações públicas, ainda mais quando essas se referem a colegas de mandato. O comportamento do vereador Tandick Resende, portanto, **ferre de forma inequívoca o decoro parlamentar, conforme previsto tanto na Lei Orgânica do Município de Ilhéus, quanto no Regimento Interno da Câmara Municipal e no próprio Código de Ética e Decoro Parlamentar.**

## **DA RECORRÊNCIA DAS CONDUTAS INJURIOSAS CONTRA COLEGAS PARLAMENTARES E PESSOAS DA POPULAÇÃO**

As condutas do vereador Tandick Resende descritas nesta representação não são isoladas. Elas compõem um padrão recorrente de ofensas, desrespeito e abuso das prerrogativas parlamentares, demonstrado ao longo de diversas sessões e ocasiões públicas.

Na **5ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2025**, o vereador Tandick Resende, na condição de secretário, dirigiu fala desrespeitosa ao vereador Paulo Carqueija, parlamentar idoso, no momento em que deveria fazer a leitura da correspondência do dia como declarado pelo Presidente da Casa, Cesar Porto, "Peço ao vereador Tandick que leia a correspondência do dia" o secretário afirmou publicamente: *"... Paulo Carqueija eu acho que ele já tá com a senilidade bem avançada"* — expressão de cunho etarista que insinua debilidade mental associada à idade, configurando grave ofensa à dignidade da pessoa humana e ao respeito entre parlamentares. Segundo o conceito científico: **"A senilidade é o processo de envelhecimento associado a diversas alterações decorrentes de doenças crônicas, como hipertensão arterial, diabetes, doenças cardíacas, pulmonares, renais e neurológicas, bem como hábitos inadequados adquiridos ao longo da vida. A senilidade pode levar à incapacidade funcional em graus variados, insuficiência de órgãos e perda da qualidade de vida."** (Dra. Eliza de Oliveira Borges, Geriatria – Geriatria Goiânia)

Após a fala, diante da manifestação de incômodo no plenário e da advertência feita por colega parlamentar quanto à inadequação da expressão e da atuação do secretário, o vereador Tandick respondeu em tom debochado: *"Que regimento?"*, demonstrando total desprezo pelas normas de urbanidade e de decoro que regem a atividade legislativa. [https://www.youtube.com/live/oJZ4UMlrmS8?si=QeXpQr\\_AZhiwcQtm&t=855](https://www.youtube.com/live/oJZ4UMlrmS8?si=QeXpQr_AZhiwcQtm&t=855) (14:15) - Vídeo 8 (anexo).

**Em 7 de dezembro de 2023, durante sessão ordinária**, o vereador Tandick Resende também se envolveu em episódio de extrema gravidade, ao ser citado publicamente pela vereadora Enilda Mendonça como autor de agressão física e verbal, ocorrida após manifestação da parlamentar em defesa do fim da violência contra a mulher. Segundo seu depoimento, o colega a ofendeu e desferiu um tapa em seu ombro, ato que teria sido presenciado por parlamentares e o público presente. A vereadora qualificou o ocorrido como violência política de gênero. A parlamentar relatou o acontecido em plenário da Casa Legislativa *"não aceito ser acuada, e muito menos receber tapa no ombro sem a minha permissão. Ninguém toca no meu corpo sem a minha permissão. Peço aos colegas que me respeitem, porque o que eu sofri aqui hoje, foi uma violência política, e, portanto, não irei admitir esse tipo de comportamento"*. [https://youtu.be/yfVRDbNo6\\_k?si=Z2liHgwSNjJFLAmb](https://youtu.be/yfVRDbNo6_k?si=Z2liHgwSNjJFLAmb) - Vídeo 9 (anexo).

Em outro momento, durante o período eleitoral e também em sessão ordinária da Câmara, o denunciado fez acusações injuriosas para mulheres de sua própria sigla *"candidatas no meu partido"*, afirmando que *"foi pra o meu partido com a bunda, com o rabo entre as pernas"*—

declaração de evidente teor sexista, que agride a dignidade de mulheres na política. (VÍDEO EM ANEXO - Vídeo 15)

Em episódio amplamente repercutido, o vereador Tandick protagonizou uma suposta agressão verbal e física ao jornalista Maurício Maron, no interior do plenário, onde, segundo relato, teria cuspido-lhe no rosto após ser contrariado sobre a veracidade de uma denúncia feita em sessão. O ato foi publicamente repudiado por entidades como o Sindicato dos Jornalistas da Bahia e a Associação Bahiana de Imprensa, sendo reconhecido como um ataque à liberdade de imprensa e à dignidade institucional da Câmara.  
<https://www.otabuleiro.com.br/blog/sinjoba-e-abi-repudiam-ofensas-do-vereador-tandick-contra-jornalista-mauricio-maron-em-ilh-us> - SINJOB E ABI REPUDIAM OFENSAS DO VEREADOR TANDICK CONTRA JORNALISTA MAURÍCIO MARON EM ILHÉUS - O Tabuleiro.pdf.

**Na sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2025**, o vereador Tandick expôs indevidamente informação pessoal ao afirmar que o colega Maurício Galvão seria devedor de pensão alimentícia, mencionando um processo judicial que tramita sob sigilo, violando o direito à privacidade do parlamentar e as normas de ética pública. Na mesma ocasião, lançou ataques envolvendo membros da família do vereador e partiu para cima do vereador Maurício Galvão sendo segurado por funcionários da Casa e proferindo palavras como “Malandro”. O caso foi repercutido amplamente nas redes sociais e jornais da região, demonstrando ainda mais o desgaste que o parlamentar tem causado na Casa Legislativa.  
[https://www.youtube.com/live/AfyeVAOUuP8?si=G7Te6XVuzdS298Q\\_&t=6730](https://www.youtube.com/live/AfyeVAOUuP8?si=G7Te6XVuzdS298Q_&t=6730) (1:52:10) - Vídeo 10 (anexo).

Casos de pensão alimentícia tramitam sob sigilo, conforme o artigo 189, inciso II, do Código de Processo Civil, que determina segredo de justiça em processos relacionados a alimentos, guarda e filiação, visando proteger a intimidade das partes envolvidas. Além disso, o artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) assegura que a criança e o adolescente têm direito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, identidade e vida privada.

O vereador Tandick também imprimiu e comentou com sarcasmo os atestados médicos apresentados por Vinícius Alcântara, chamando-o publicamente de “campeão de faltas” e pedindo sua cassação — mesmo com todas as ausências justificadas mediante atestados médicos formais. Além disso, afirmou:

*“Como é que nós temos uma pessoa com problema psicológico aqui no nosso meio?”*

Essa fala zombeteira atacou diretamente a condição de saúde emocional do colega, agravada pelo contexto de luto em razão da perda de um irmão para o câncer, representando claramente uma forma de discriminação e menosprezo pela saúde mental de outro parlamentar. Somado a essa situação a atitude do denunciado ensejou em matérias inverídicas de que naquele mesmo momento o vereador Vinicius estaria afastado da Polícia Rodoviária Federal por problemas psiquiátricos. Válido frisar que a fala do parlamentar configura desrespeito a pessoas que

tratam transtornos psicológicos como ansiedade, burnout ou depressão, aos quais qualquer pessoa pode ser acometida e não devem ser desrespeitadas.

<https://www.youtube.com/live/7Aa7AtGFiiM?si=4TTPqSGyK3gVY2c5&t=1116> (18:36) - Vídeo 11 (anexo).

A esse conjunto de atitudes se soma ainda um episódio particularmente grave: a gravação, nas dependências da Defensoria Pública do Estado da Bahia, de um vídeo com ataques pessoais direcionados ao vereador Vinícius Alcântara, que foi amplamente veiculado nas redes sociais. Nas imagens, o vereador Tandick Resende expõe publicamente a localização da residência de Vinícius, afirmando, de forma falsa e depreciativa, que o local abrigaria “um foco de dengue”. Também utilizou expressões como “o vereador das causas perdidas” e “o ambientalista”, em tom visivelmente irônico e desqualificador. As alegações foram desmentidas por **laudo oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus**, que atestou expressamente: “*não foi constatada a presença de larvas do mosquito Aedes Aegypti no local*”. A exposição irresponsável da localização de sua residência (vídeo 16, anexo) gerou transtornos reais à rotina familiar e comprometeu a sensação de segurança de sua família. A situação é ainda mais grave considerando que **Vinícius Alcântara exerce a função de policial rodoviário federal**, atividade que exige diligência reforçada com a preservação de sua segurança e de seus dados pessoais, dada a natureza de risco de suas atribuições.

Ainda no contexto de conflitos interpessoais dentro da Câmara, registra-se que o vereador Tandick Resende também se envolveu em em nova confusão com o colega de partido **Ednaldo Lopes de Araújo Filho (Nal do Detran) durante a solenidade de posse dos vereadores eleitos, realizada no Centro de Convenções em 1º de janeiro de 2025**. O episódio, que deveria se restringir ao âmbito político, acabou ganhando maiores proporções e se tornando caso de polícia, evidenciando a dificuldade do vereador denunciado em manter relações institucionais respeitadas, mesmo com membros de sua própria legenda partidária. O fato reforça o padrão de comportamento conflituoso e desagregador já demonstrado em outros episódios narrados nesta representação. <https://www.ilheus.net/2025/01/nota-de-esclarecimentos-do-vereador-na-l-do-detran.html> - NOTA DE ESCLARECIMENTOS DO VEREADOR NAL DO DETRAN - Ilhéus Net (anexo).

Todos os relatos, vídeos e provas documentais dos episódios acima citados encontram-se colacionados aos autos da presente representação/denúncia, compondo o conjunto probatório que embasa as acusações aqui formuladas.

**Esses episódios demonstram que a postura ofensiva, agressiva e humilhante do vereador Tandick não é eventual, mas sim parte de uma conduta reiterada, dolosa e incompatível com a função pública de vereador/secretário da Casa Legislativa.** Suas atitudes violam frontalmente os princípios do decoro, da urbanidade e do respeito institucional, e transformam o espaço legislativo num ambiente de constrangimento, intimidação e desrespeito, afetando diretamente a credibilidade desta casa perante a população.

Apesar da frequência e da gravidade dos episódios, o vereador denunciado costuma, posteriormente, se colocar na posição de vítima, alegando estar sendo atacado por outros parlamentares, mesmo quando é o protagonista das condutas ofensivas. Esse comportamento recorrente, que inverte a lógica de causa e consequência, revela um padrão de reatividade e de autojustificação que beira a postura de narciso, buscando invalidar a dor e as reações legítimas de seus colegas diante de agressões sofridas.

A Câmara Municipal de Ilhéus não pode normalizar comportamentos que ferem a honra, o respeito mútuo e a dignidade da vida pública. **Diante da gravidade e da repetição dos fatos, é imprescindível a apuração rigorosa e a aplicação das sanções previstas no Código de Ética e no Regimento Interno.**

## **DOS EMBATES DO DENUNCIADO COM OUTROS PARLAMENTARES NA LEGISLATURA ANTERIOR**

O comportamento violento e incompatível com a função legislativa por parte do vereador denunciado não é recente nem isolado. Trata-se, na verdade, de uma conduta reiterada, que já se manifestava em legislaturas anteriores e teve, inclusive, registros de confrontos físicos com outros parlamentares desta Casa.

Durante a legislatura passada, o vereador denunciado protagonizou episódios de extrema gravidade envolvendo dois ex-vereadores: Jeberson Moraes e Cláudio Magalhães. Os embates foram marcados por discussões, insultos e atitudes hostis. Em especial, no caso do então vereador Jeberson Moraes, a situação ultrapassou o limite do debate político e evoluiu para vias de fato, com troca de socos (murros) nas dependências da Câmara Municipal, o que exigiu a separação dos envolvidos por terceiros, como foi relatado no blog, conforme link abaixo:

<https://www.bnews.com.br/amp/noticias/politica/vereadores-trocaram-socos-durante-votacao-no-interior-da-bahia-confira.html>

Os antecedentes evidenciam que o comportamento atual do denunciado não é fruto de um episódio isolado ou de um desentendimento pontual, mas sim parte de um padrão contínuo de agressividade, intimidação e desrespeito aos princípios que regem a atuação parlamentar.

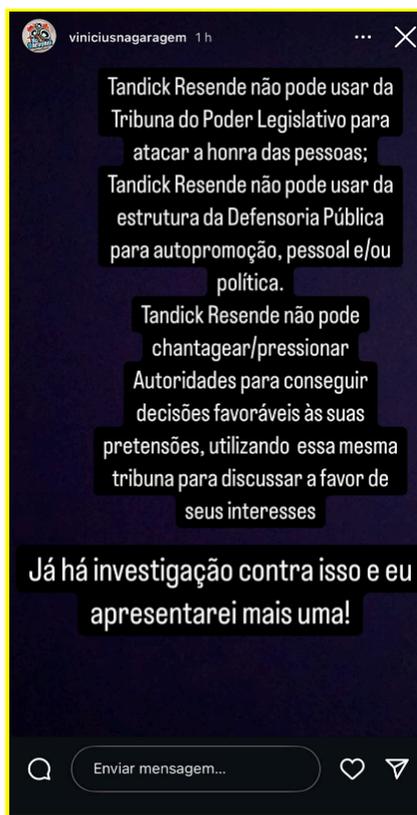
## **DOS ATAQUES FEITOS AO JUIZ ELEITORAL ALEX VENICIUS**

A conduta do vereador Tandick Resende, ora denunciado, ultrapassa os limites da atuação parlamentar legítima e revela verdadeiro **abuso de prerrogativas e ofensa aos princípios constitucionais da moralidade, urbanidade e respeito entre os Poderes.**

Recentemente, após ter suas contas de campanha julgadas **reprovadas pela Justiça Eleitoral**, o vereador passou a promover, de maneira reiterada, **ataques pessoais e infundados ao Juiz Eleitoral Dr. Alex Venicius**, responsável pelo julgamento técnico e fundamentado da referida prestação de contas.

Em declarações públicas e nas dependências da Câmara Municipal, o denunciado lançou insinuações ofensivas e desrespeitosas contra o magistrado, imputando-lhe parcialidade e motivações políticas, sem apresentar qualquer prova ou elemento minimamente idôneo. As atitudes configuram grave violação à independência do Poder Judiciário e atentam contra o Estado Democrático de Direito.

A gravidade das ofensas foi tamanha que o **próprio Juiz Eleitoral se manifestou publicamente, por meio de nota divulgada nas redes sociais, repudiando a conduta do vereador Tandick Resende**, conforme demonstra o print anexo.



Mais grave ainda foi o episódio registrado em plenário, quando o representado **afirmou sem apresentar qualquer comprovação**, que "[...]um intermediário, daqui do governo de Mário, que infelizmente tá também parece que no governo de Valderico, que leva lagosta, leva carne do Sol, para desembargador, para conseguir decisões judiciais favoráveis para o município,[...]" — acusação gravíssima, **inaceitável quando feita sem provas e no uso da tribuna legislativa**, instrumento que deve ser utilizado para o debate público e não como escudo para propagar ofensas e calúnias.

Essas declarações, incompatíveis com a dignidade do cargo de vereador, violam frontalmente o **decoro parlamentar** e expõem a Câmara Municipal a um cenário de instabilidade institucional e desprestígio perante a sociedade.

A liberdade de expressão parlamentar não é absoluta, devendo ser exercida com responsabilidade, sob pena de configurar **quebra de decoro e abuso de prerrogativas**, especialmente quando usada para atacar instituições democráticas e seus representantes sem qualquer respaldo fático ou jurídico.

Diante de sua postura recorrente, marcada por ataques pessoais, distorção de fatos, manipulação de narrativas e desrespeito a colegas, servidores públicos e autoridades constituídas, **o vereador Tandick Resende tem se revelado uma verdadeira ameaça à convivência democrática e institucional – dentro ou fora da Câmara Municipal.** Sua presença, onde quer que esteja, **representa um risco à harmonia, ao respeito mútuo e à integridade das instituições e das pessoas com quem convive.**

## **DA EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL POR ASSÉDIO MORAL, "RACHADINHA", UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE ASSESSORES DA CÂMARA PARA TRABALHO EXCLUSIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA E USO DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA PROMOÇÃO POLÍTICA PESSOAL**

Além dos fatos aqui detalhadamente narrados, cumpre registrar que o vereador Tandick Resende é atualmente **investigado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, no âmbito do procedimento IDEA nº 001.9.479704/2024, que apura a prática de improbidade administrativa.**

A investigação tem por objeto denúncias graves de assédio moral contra assessores parlamentares, praticado de forma reiterada nas dependências da própria Câmara Municipal de Ilhéus, com episódios de humilhação, constrangimento e intimidação, incompatíveis com a dignidade do cargo de vereador e com o ambiente de trabalho que se espera no serviço público.

Ainda no mesmo procedimento, há apuração da prática conhecida como "rachadinha", consistente na exigência de repasse obrigatório de parte dos salários de assessores para custeio de ações sociais supostamente promovidas pelo parlamentar, com fins de promoção pessoal e eleitoral – conduta esta que, se confirmada, caracteriza clara violação aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade na Administração Pública, podendo configurar inclusive improbidade administrativa e ilícito penal.

O representado também está sendo investigado pela utilização de assessores parlamentares, lotados em seu gabinete na Câmara de Vereadores de Ilhéus, para desempenhar funções exclusivas da Defensoria Pública, em evidente desvio de função e finalidade. Somado a isto, o representado é investigado pela utilização indevida da Defensoria Pública para promoção política pessoal, considerando a publicidade de ações civis públicas protocoladas pela Defensoria Pública como se fossem propostas pelo vereador Tandick Resende, na condição de autor.

Essas condutas investigadas, embora ainda em fase preliminar, **reforçam o padrão de comportamento autoritário, abusivo e incompatível com o decoro parlamentar adotado pelo denunciado,** somando-se ao conjunto de fatos que tornam sua permanência no exercício do mandato incompatível com a honra da função pública e com a credibilidade desta Casa Legislativa.

## **DOS MOTIVOS QUE LEVARAM À REPROVAÇÃO DAS CONTAS DE CAMPANHA DO DENUNCIADO**

A reprovabilidade das contas de campanha (eleições municipais 2024) do vereador Tandick Resende não decorreu de meras falhas formais, mas sim de irregularidades graves, de ordem material, devidamente reconhecidas pelo juízo eleitoral da 026ª Zona Eleitoral de Ilhéus, nos autos da Prestação de Contas Eleitorais (Processo nº 0600546-41.2024.6.05.0026).

Consta expressamente na sentença que:

“Os extratos bancários juntados aos autos não apresentavam saldo inicial zerado, bem como não abrangiam todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea ‘a’, da Resolução TSE nº 23.607/2019.”

Além disso, houve divergência nos valores declarados, conforme registrado na própria decisão:

“O prestador de contas utilizou recursos próprios no valor de R\$3.000,00 e recursos de pessoas físicas no valor de R\$2.000,00, totalizando R\$7.000,00, sendo declarado na prestação de contas o total de apenas R\$5.000,00, permanecendo assim o valor de R\$2.000,00 sem identificação de origem, configurando recurso de origem não identificada.”

A irregularidade não para por aí. O magistrado também apontou que:

“Os documentos fiscais juntados aos autos para comprovação de despesas com impulsionamento de conteúdo eleitoral, no valor de R\$1.900,00, não foram emitidos com o CNPJ do candidato, como determina a legislação vigente.”

O total de recursos com irregularidades foi de R\$3.900,00, sendo R\$2.000,00 sem origem identificada e R\$1.900,00 em gastos com recursos do FEFC que não respeitaram as exigências formais, o que corresponde a 8,1% do total de gastos declarados na campanha (R\$48.120,00) — percentual superior ao limite de 5% estabelecido pela Recomendação TRE/BA nº 01/2024 para fins de aprovação com ressalvas.

Diante disso, concluiu o juiz:

“As irregularidades constatadas são de natureza grave e impactam a confiabilidade e a transparência da prestação de contas, não sendo possível aprová-las, nem mesmo com ressalvas.”

Ou seja, os elementos demonstram que o julgamento pela reprovação das contas eleitorais do denunciado não se deu por questões técnicas irrelevantes, **mas sim por graves inconsistências financeiras e contábeis, que ferem frontalmente a lisura exigida no processo eleitoral.**

## **DOS ATAQUES AO PRÓPRIO PARTIDO POLÍTICO (UNIÃO BRASIL) PELO DENUNCIADO**

O comportamento incompatível com o decoro parlamentar adotado pelo vereador Tandick Resende se manifesta não apenas em relação a colegas, servidores e autoridades, mas também contra o próprio partido ao qual está filiado, revelando completa ausência de lealdade institucional, respeito às diretrizes partidárias e compromisso com a coletividade.

De forma pública, o denunciado tem feito severas críticas, ofensas e insinuações contra integrantes de sua legenda, demonstrando absoluto desrespeito às instâncias partidárias e aos compromissos firmados com a agremiação que o elegeu, chegando ao ponto de enviar mensagens ofensivas no grupo de Whatsapp dos Vereadores. Vejamos:



Essa conduta fere diretamente a ética político-partidária e

contribui para o desgaste da imagem da própria sigla, criando instabilidade interna e alimentando conflitos desnecessários, em desacordo com os princípios da convivência democrática.

Diante de todas as demais condutas já elencadas, este novo elemento reforça **o padrão de comportamento desagregador, conflituoso e desrespeitoso do vereador, que parece incapaz de conviver institucionalmente com qualquer estrutura de organização coletiva, seja ela pública, partidária ou institucional.**

## **DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

O comportamento do vereador denunciado afronta diretamente as normas estabelecidas pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Ilhéus, especialmente no que dispõe o **Capítulo III – Dos Atos Incompatíveis com a Ética e o Decoro Parlamentar.**

Nos termos do **Artigo 6º**, atentam contra a ética e o decoro parlamentar, entre outras, as seguintes condutas:

- **d)** *"acusar vereadores no curso de debates, ofendendo a honorabilidade com arguições inverídicas ou impertinentes";*
- **g)** *"atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado durante o mandato e em decorrência dele".*

Deste modo, o vereador denunciado, ao gravar e divulgar vídeo imputando falsamente irregularidades a este vereador — como suposto foco de dengue na residência —, com acusações inverídicas e sem o devido zelo para apuração dos fatos, incorreu em ofensa direta à honorabilidade de colega parlamentar, utilizando-se de meios públicos para tanto, em evidente desvio de finalidade.

**O uso do microfone oficial e da função de secretário da Mesa Diretora para deturpar ou desacreditar documentos oficiais é extremamente grave**, pois ultrapassa o campo da divergência política e adentra o território do assédio institucional, valendo-se do exercício da função de secretário para humilhar o mandato de outros colegas parlamentares.

A conduta do denunciado também configura prestação de informação falsa e distorcida ao público, uma vez que, sem respaldo técnico ou confirmação oficial de órgão competente, imputou de forma leviana e intencional a existência de foco de dengue em imóvel residencial, visando tão somente gerar desgaste e prejuízo à imagem deste vereador, assim como no caso de deturpar ou desacreditar documentos apresentados por outros colegas durante a leitura oficial na sessão enquanto secretário.

Além disso, o comportamento do vereador denunciado viola outras disposições do Código de Ética e Decoro Parlamentar, conforme segue:

- **Artigo 8º, inciso II:** *"utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo"*;
- **Artigo 8º, inciso IV:** *"acusar Vereador, no curso de uma discussão, ofendendo sua honorabilidade, com arguições inverídicas e im procedentes"*;
- **Artigo 8º, inciso VI:** *"atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo"*;
- **Artigo 8º, inciso VIII:** *"praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes"*;
- **Artigo 8º, inciso IX:** *"usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento"*.

Diante do exposto, a prática do denunciado caracteriza clara violação ao dever de respeito mútuo, probidade, diligência e veracidade nas suas manifestações públicas, impondo a esta Casa Legislativa a obrigação de apurar e aplicar as sanções previstas no ordenamento interno, em especial a suspensão temporária ou a perda do mandato, se assim for constatado no curso do devido processo disciplinar.

Além de configurar infrações ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, também se enquadra em delitos previstos no Código Penal Brasileiro. Verifica-se a prática do crime de calúnia, previsto no **Artigo 138** do Código Penal, que consiste em imputar falsamente a alguém fato definido como crime. No vídeo divulgado, o vereador denunciado atribui, sem qualquer prova ou respaldo técnico, que a residência do denunciante seria local de "foco de dengue", sugerindo descaso sanitário, o que configura, em tese, crime contra a saúde pública. A imputação é falsa e sem fundamento, caracterizando o tipo penal mencionado.

Além disso, há a configuração do crime de difamação, previsto no **Artigo 139** do Código Penal, que se consuma ao imputar a alguém fato ofensivo à sua reputação. Ao fazer referências públicas depreciativas, como "a casa das causas perdidas", o denunciado atingiu diretamente a reputação do vereador Vinícius Alcântara, expondo-o ao desprezo e à desconfiança da sociedade, fato típico da difamação, ainda que o conteúdo divulgado não configure, por si, um crime.

Também se vislumbra a prática do crime de injúria, descrito no **Artigo 140** do Código Penal, que é a ofensa à dignidade ou ao decoro de alguém. A utilização de expressões pejorativas e desabonadoras no vídeo divulgado, com clara intenção de ofender a honra subjetiva do vereador Vinícius Alcântara, traduz a prática de injúria, pois extrapola qualquer crítica política legítima e invade o campo da ofensa pessoal.

Por fim, de maneira reflexa, a divulgação da localização da residência do denunciante, de forma pública e irresponsável, configura risco à sua integridade e à de seus familiares, podendo ser enquadrada no crime de ameaça, previsto no **Artigo 147** do Código Penal. A exposição do local onde reside um agente público, em um contexto de ataques políticos e pessoais, agrava sua vulnerabilidade e enseja fundado receio de mal injusto e grave, que caracteriza a ameaça de forma velada.

Portanto, resta evidenciado que a conduta do vereador denunciado não apenas afronta a ética e o decoro parlamentar, como também ultrapassa a esfera administrativa, alcançando o campo penal, o que reforça a gravidade dos fatos e a necessidade de apuração rigorosa dos fatos narrados.

## **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer:

1. **O recebimento e processamento da presente denúncia/representação, com a conseqüente leitura integral do documento na sessão ordinária subsequente ao protocolo**, nos termos do artigo 25 do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
2. **A instauração do processo ético disciplinar pelo presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar visando a apuração rigorosa de todos os fatos e informações narradas**, após a devida votação em plenário no tocante à admissibilidade da presente denúncia/representação, devendo o processo ser encaminhado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, após admitida pelo plenário, nos termos do artigo 25 § 2º e artigo 26 do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
3. **Como medida cautelar de urgência para preservação da moralidade e do regular funcionamento dos trabalhos legislativos, requer seja determinado o AFASTAMENTO IMEDIATO do vereador Tandick Resende da função de secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ilhéus**, enquanto perdurar a apuração da presente denúncia/representação, até o julgamento final pelo plenário;
4. Após a devida instrução do processo disciplinar instaurado, nos termos do artigo 32, 33, 34 e 35 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, **requer a emissão de relatório final e parecer pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, no intuito de opinar pela aplicação das penalidades cabíveis ao vereador denunciado/representado em decorrência das diversas infrações narradas na presente representação, especialmente em relação ao ataque praticado durante a 20ª sessão ordinária e alteração do conteúdo na leitura de documentos públicos durante as sessões, sugerindo a PERDA DO MANDATO**, no caso de restarem reconhecidas a gravidade máxima das condutas praticadas pelo denunciado;

5. Após a emissão do relatório final e o respectivo parecer pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, **requer a realização do julgamento pelo plenário da Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 37, 38 e 39 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a fim de determinar a CASSAÇÃO DO MANDATO do denunciado/representado.**

Termos em que, pede e aguarda providências.

Ilhéus-BA, 05/05/2025.



VINICIUS RODRIGUES DE ALCÂNTARA SILVA  
**VEREADOR DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA**